



TC 014.469/2016-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Esperantina/TO.

Responsáveis: Armando Alencar da Silva (CPF 268.958.113-20) e Geneci Perpétua dos Santos Almeida (CPF 332.974.281-04).

Representação Legal: Marcio Oliveira Júnior, OAB/TO 5.314 e outros, representando Armando Alencar da Silva; e Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2.223 e outros, representando Geneci Perpétua dos Santos Almeida.

Assunto: Inscrição no Cadin – FNAS/MDS

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as cobranças executivas **000.539/2018-0** (débito e multa) e **000.540/2018-8** (multa), decorrentes do **Acórdão 663/2017-TCU-2ª C, Sessão de 24/01/2017, Relator André Luís de Carvalho**, cuja documentação já foi encaminhada à AGU/PGU, por meio dos Ofícios 338 e 339/2018-TCU/PROC-MEVM, para eventual ajuizamento da ação de execução e

Considerando, ainda, que, em relação às multas aplicadas, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013.

Encaminhe-se o presente processo à SEC-TO/SA para que expeça comunicação ao **Fundo Nacional de Assistência Social/MDS** para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome de **Armando Alencar da Silva** (CPF 268.958.113-20) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito** que lhe fora imputado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 79).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Secex-TO, em 18 de abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC– Matrícula TCU 2894-0
Portaria Secex/TO 2/2017